



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 8 • São Paulo, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 130 (8) - 63

Desenvolvimento Econômico

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Portaria FAMERP 082, de 9-12-2019

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, Considerando as Deliberações da Câmara de Graduação 027, de 22-05-2019 e do Conselho Departamental 206, de 26-09-2019,

Resolve,

Artigo 1º - Aprovar as Normas Regulamentares das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, as quais serão implantadas a partir de 2020, cuja regulamentação segue descrita no Anexo I e a Tabela de Pontuação consta no Anexo II.

Artigo 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I – NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP.

Artigo 1º - A presente Norma tem por finalidade regulamentar as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da FAMERP.

Artigo 2º - As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade está em função do Projeto Político Pedagógico do Curso e das normas legais pertinentes (Diretrizes Curriculares), têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

1. Complementar a formação profissional e social;
2. Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
3. Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferentes realidades sociais no contexto regional em que se insere a instituição;
4. Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo;
5. Estimular práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
6. Encorajar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora da estrutura curricular obrigatória;

7. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual, coletiva e a participação em atividades de extensão.

Artigo 3º - As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso, conforme especificada na estrutura curricular.

Artigo 4º - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento de matrícula.

Artigo 5º - São consideradas Atividades Complementares pelos Cursos de Graduação da FAMERP as atividades:

1. Atividades técnicas e de ensino relacionadas à área de conhecimento do curso, como por exemplo: disciplinas optativas; palestras; seminários; encontros científicos; visitas técnicas; congressos; cursos extracurriculares; oficinas; monitoria; jornadas acadêmicas; workshops; semanas comemorativas.

2. Atividades relacionadas aos programas e projetos de produção intelectual e técnico-científica, tais como: grupos de pesquisa, iniciação científica e tecnológica; grupos de estudo; publicações em anais e revistas; apresentação de trabalhos em eventos, prêmios recebidos.

3. Atividades relacionadas aos programas e projetos de extensão certificados pela Diretoria Adjunta de Extensão de Serviços à Comunidade.

4. Atividades esportivas, artísticas, culturais, sociais e humanísticas tais como: atleta em campeonatos; coral; tutoria; representação acadêmica junto aos Órgãos Colegiados da FAMERP, representação acadêmica de série, membro centro acadêmico e atlético, representação acadêmica em eventos estudantis; docência ou coordenação em curso pré-vestibular; semana cultural; estudo de um idioma estrangeiro.

Parágrafo Único - Outras Atividades Complementares, dentro de cada item, poderão ser analisadas, validadas e pontuadas por um Conselho constituído pela coordenação do curso, mais 1 (um) representante docente e 1 (um) representante discente.

Artigo 6º - Por se tratar de carga horária exigida na estrutura curricular vigente no ano de ingresso do aluno; uma vez apresentado o número de comprovantes de Atividades Complementares compatível com a Tabela de Pontuação, caberá a Secretaria Geral a inclusão no Histórico Escolar da opção AP (aprovado). Para execução deste artigo a Secretaria Geral disponibilizará a Portaria FAMERP referente as Normas que regulamentam as Atividades Complementares, a Tabela de Pontuação e o modelo do ofício para protocolar os documentos comprobatórios, no Portal da FAMERP, no link <http://www.famerp.br/index.php/graduacao-1/secretaria--geral-6/legislacao-6>.

Artigo 7º - O aluno deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, dentro do período letivo, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas das aulas dos cursos de graduação devido à realização destas atividades.

Artigo 8º - A realização de qualquer Atividade Complementar não poderá ser parte integrante da avaliação de disciplina pertencente ao currículo do curso.

Artigo 9º - As Atividades Complementares serão registradas no Histórico Escolar do aluno, quando da apresentação do documento comprobatório.

Artigo 10º - Todos os alunos, até o final do período letivo, deverão apresentar ao Setor de Protocolo, por meio de ofício (disponível no site da FAMERP/Secretaria Geral/Legislação), cópias dos documentos referentes às Atividades Complementares.

Artigo 11º - As cópias dos documentos serão arquivadas no prontuário do aluno, na Secretaria Geral/Setor de Vida Escolar. Caso necessário poderá ser solicitado ao aluno que apresente o documento original.

Parágrafo único - Os documentos apresentados são de responsabilidade do aluno.

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Norma serão avaliados pelo Coordenador do Curso de Graduação em questão e posteriormente encaminhados para os órgãos colegiados para ratificação.

Artigo 13° – Esta Norma foi aprovada na Câmara de Graduação em 22-05-2019 e no Conselho Departamental de 26-09-2019.

ANEXO II
ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividades de Ensino	Descrição da Atividade	Pontuação
Disciplinas Optativas	De acordo com a carga horária da disciplina.	1h = 1 ponto
Cursos e Estágios Extracurriculares	Entre 20 minutos e 7h59.	05
	Entre 8 h e 29 h.	10
	Entre 30 h e 49 h.	20
	Entre 50h e 99h.	30
	Maior ou igual a 100h.	45
Monitoria em disciplinas e CEATOX	Entre 30h e 59h.	20
	Entre 60h e 89h.	30
	Acima de 90h.	40
Representações Acadêmicas	Congregação – por ano.	10
	Conselho Departamental – por ano.	10
	Câmaras de Graduação e Pesquisa – por ano.	15
	Série (Representante de Sala) – por ano.	20
	Representante em Comissões cuja indicação foi feita por Diretorias Adjuntas (ABEM, DENEM e IFMSA) – por ano.	20
	Coordenador eleito de Centro Acadêmico – por mandato.	50
	Coordenador eleito da Atlética – por mandato.	50
	Membro do Centro Acadêmico ou Atlética – por mandato.	20
	Eventos promovidos pelos Estudantes FAMERP – por evento.	10

Atividades de Pesquisa e Extensão	Descrição da Atividade	Pontuação
Participação em eventos	Congressos, Palestras, Seminários, Jornadas, Semanas Acadêmicas, Workshops, Oficinas, Encontros, Simpósios, Fórum, Conferências e Mesa-Redonda. Locais/Regionais/Estaduais/Nacionais/Internacionais. (<i>Carga Horária mínima do evento a ser pontuada: 8h</i>) Ouvinte - Sem apresentação de trabalho.	30
	Com apresentação de trabalho. (Pôster, banner e apresentação oral). <i>Limitado a 1 (um) certificado por evento.</i>	40
	Palestrante (Mesa-redonda). <i>Limitado a 1 (um) certificado por evento.</i>	40
	Mediador (Mesa-redonda). <i>Limitado a 1 (um) certificado por evento.</i>	32
Atividades de Pesquisa e Extensão	Descrição da Atividade	Pontuação
Comissão Organizadora de Eventos	Local, Regional, Estaduais, Nacionais, Internacionais – Membro.	10
	Monitor.	10
Ligas Acadêmicas	Coordenador – ano.	15
	Participantes – ano.	10
	Projeto de Longa duração, com mais de 100h – ano.	40
	Projeto de Curta duração, com até 99h – ano.	20
Projeto de Extensão	Projeto de Longa duração, com mais de 100h/ano.	40
	Projeto de Curta duração, com até 99h/ano.	20
Grupo de Estudos, Oficializado pela FAMERP(+)	Coordenador.	10
	Participante.	05
Prêmios recebidos	Regionais, Nacionais ou Internacionais.	10
Participação em Visitas e Campanha de Saúde	Quaisquer que seja o local.	10
Iniciação Científica e Tecnológica (IC)	Oficializado pela FAMERP. <i>Não pontua: TCC ou IC realizada em outra Instituição de Ensino Superior.</i>	80
Resumos Publicados (**)	Anais de Eventos.	20
Artigos Publicados (**)	Anais de Eventos.	20
	Periódicos Nacionais.	30
	Periódicos Internacionais.	50
Intercâmbio Nacional ou Internacional	Até 99h.	30
	Com mais de 100h.	50

Outras Atividades	Descrição da Atividade	Pontuação
Outras Atividades	Atleta em Campeonato – por ano.	10
	Tutoria – por ano.	10
	Plantonista do Cursinho Ingresso/FAMERP – por ano.	40
	Professor do Cursinho Ingresso/FAMERP – por ano.	80
	Membro de Comissão Organizadora de Eventos Culturais, organizados por estudantes da FAMERP – por evento.	10

(*) Independente do número de comprovantes apresentados.

(**) Documento comprobatório: Xerox da página do trabalho e da capa da revista.

Observações:

- A carga horária exigida para as atividades complementares está definida na estrutura curricular disponível no site da FAMERP, do ano de ingresso no curso de graduação.
- Critério para conversão da pontuação em carga horária: cada 1 (um) ponto corresponde a 1 (uma) hora de atividade complementar.